

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 2 de junho de 2020.
DECRETO Nº 36888

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.009.05.339039.657	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	3120001

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36889

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.141.152,06.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.141.152,06 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3120001.339039.657	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	1.841.152,06
0791.1030100022.009.05.3120001.339039.657	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	2.300.000,00
TOTAL		4.141.152,06

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Repasse Fundo Federal para Enfrentamento da Saúde Pública - Covid 19 (Lei 13.979/2020- Port.480/GM/MS), nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36890

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22181/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000184.339039.662	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000184

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36891

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22181/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000184.339039.662	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Stella Maris, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36892

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22183/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000185.339039.663	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000185

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36893

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22183/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000185.339039.663	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Stella Maris, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36894

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 439.119,91.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16343/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 439.119,91 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e um centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0791.1030100022.009.05.3000157.339030.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	439.119,91	-
0791.1030100022.009.05.3000157.339039.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	439.119,91
TOTAL		439.119,91	439.119,91

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36895

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recursos, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22201/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000191.339039.669	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000191

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36896

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22201/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000191.339039.669	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Stella Maris, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36897

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recursos, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22186/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a aplicação da fonte de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000186.339039.664	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	3000186

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 36898

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 119.050,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 22186/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 119.050,00 (cento e dezoito mil e cinquenta reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.016.05.3000186.339039.664	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	119.050,00
TOTAL		119.050,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Stella Maris, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36899

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.460,30.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 4298/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.460,30 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1692.0824400122.071.02.5000072.339093.558	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - FMS	5.460,30
TOTAL		5.460,30

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes da Transferência de Recursos Fundo a Fundo - Proteção Social Esp. de Alta Complexidade, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

PORTARIAS

Em, 2 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 1178/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Bruna Fernandes de Araujo** (código 68580), **Assessor de Unidade** (334-313), lotada na SS, tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.027/2020-GP.

PORTARIA Nº 1179/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **José Sidnei Schaide** (código 65242), **Assessor de Gestão Pública** (559-104), lotado na SGM.

PORTARIA Nº 1180/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Alan Paulo Xavier da Silva** (código 66962), **Assessor de Gestão Pública** (559-65), lotado na SDAS01.

PORTARIA Nº 1181/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Analice Malta da Silva** (código 67695), **Assessor de Gestão Pública** (559-165), lotada na SSP04.

PORTARIA Nº 1182/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 66/2020-SESE01,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.125/2017-GP, que designou a servidora **Ivete Aparecida Milhina Moreira** (código 40232), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-135), lotada na SESE01.03.01.

PORTARIA Nº 1183/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 44/2020-SC,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 068/2018-GP, que designou a servidora **Audrey Pacaterra** (código 16442), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-45), lotada na SCSC01.06.

PORTARIA Nº 1184/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 130/2020-SR,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.767/2017-GP, que designou o servidor **Misael Viana da Cruz** (código 28832), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-161), lotada na SR01.06.

PORTARIA Nº 1185/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.109/2020-GP, referente ao servidor **Marcelo Alves** (código 69477).P

PORTARIA Nº 1186/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1- Marcia Santos Duarte (código 34785) (388);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-305), lotada na SS02.10.01;
Decorrência: sustação da designação de Daniela Regina Carlos Mendes, sustando-se a Portaria nº 285/2020-GP.

2- Daniela Regina Carlos Mendes (código 57528) (414);
Para: Supervisão de Setor (277-817), lotada na SS02.10.02.02;
Decorrência: sustação da designação de Marcia Santos Duarte, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.

PORTARIA Nº 1187/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 66/2020-SESE01,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:
1- Tatiana Aparecida de Souza (código 49344) (383);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-135), lotada na SESE01.03.01;
Decorrência: sustação da designação de Ivete Aparecida Milhina Moreira, sustando-se a Portaria nº 2.058/2017-GP.

2- Cristiane Oliveira dos Santos Cabral (código 61027) (368);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-138), lotada na SESE00.00.01;
Decorrência: sustação da designação de Tatiana Aparecida de Souza.

PORTARIA Nº 1188/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 44/2020-SC,

DESIGNA

Servidor (a): Adriana da Silva Queiroz (código 52246) (394);
Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-45), lotada na SCSC01.06;
Decorrência: sustação da designação de Audrey Pacaterra, sustando-se a Portaria nº 604/2019-GP.

PORTARIA Nº 1189/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 130/2020-SR,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 – Junior Sousa Dias (código 54228) (384);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-161), SR01.06;
Decorrência: sustação da designação de Misael Viana da Cruz, sustando-se a Portaria nº 2.092/2018-GP.

2 – Eliane de Moraes Almeida Sena (código 43245) (359);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-463), SR00.03.01;
Decorrência: sustação da designação de Junior Sousa Dias, sustando-se a Portaria nº 1.300/2017-GP e tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.160/2020-GP.

3 – Jodineia Gomes Alves (código 60436) (359);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-249), SR01.00.06;
Decorrência: sustação da designação de Eliane de Moraes Almeida Sena, sustando-se a Portaria nº 10/2020-GP e tornando-se sem efeito a Portaria nº 1.160/2020-GP.

PORTARIA Nº 1190/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Sr. Mayara Vilarino Garcia - RG 48.279.998 CPF 416.378.038-69;
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-27);
Vaga: exoneração de Fabiana Felizardo de Souza.

PORTARIA Nº 1191/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Sr. Camila Bertolino e Silva - RG 56.639.478-9 CPF 459.800.368-57;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-214);
Vaga: exoneração de Eduardo Castilho Mateus.

PORTARIA Nº 1192/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Servidor (a): Flavio Silva de Aquino (código 65069);
Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-177);
Vaga: criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 1193/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Sr. Carlos Alberto Pires Martins Junior - RG 37.865.439-1 CPF 358.065.428-40;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-65);
Vaga: exoneração de Alan Paulo Xavier da Silva.

PORTARIA Nº 1194/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Sr. Stefani Alves de Oliveira - CPF 379.997.598-56;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-165);
Vaga: exoneração de Analice Malta da Silva.

PORTARIA Nº 1195/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Servidor(a): Luciano Amaro Pereira (código 68671);
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-387);
Vaga: exoneração de Pamela Crhistine Cardoso Arantes, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 1196/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA
Sr. Laercio Alves da Silva - CPF 145.388.098-45;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-104);
Vaga: exoneração de Kaique Lopes de Oliveira, tornando-se em efeito a Portaria nº 1.107/2020-GP.

PORTARIA Nº 1197/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 88/2020-SGE06, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 15.06.2020 a 28.06.2020, a servidora **Minie Petrella Figueiredo Seno** (código 55605), **Chefe de Divisão Técnica** (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SGE06, no impedimento de Aparecido Donizetti da Costa.

EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, SE METE A COLHER SIM!

SE SOFRER OU PRESENCIAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MESMO EM PERÍODO DE QUARENTENA, **NÃO SE CALE!** PROCURE AJUDA NA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DA SUA CASA E DENUNCIE, **LIGUE 180.**

É possível registrar boletim de ocorrência online: <https://bit.ly/3edLwrR>



Outras orientações podem ser obtidas na Casa das Rosas, Margaridas e Beths, centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, pelo número: **(11) 2469-1001.** Atendimento: segunda a sexta, das 7h às 17h.




SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do **PA 25.706/2016** nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **ANTONIO WILSON SOARES**.

Objeto: 50% da Locação de imóvel sito na Rua Joaquim Miranda, nº. 298, Vila Augusta - Guarulhos/SP.

Finalidade: CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial.

Prazo: 60 (sessenta) meses, de 02/06/2020 a 02/06/2025

Valor Mensal: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Pasta ordenadora: Secretaria da Saúde

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do **PA 25.706/2016** nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **RITA MARIA DE MELO**.

Objeto: 50% da Locação de imóvel sito na Rua Joaquim Miranda, nº. 298, Vila Augusta - Guarulhos/SP.

Finalidade: CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial.

Prazo: 60 (sessenta) meses, de 02/06/2020 a 02/06/2025

Valor Mensal: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Pasta ordenadora: Secretaria da Saúde

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatária: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Locador: NATALINO MARCONDES

Objeto: Locação do imóvel sito na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 480 – Pimentas – Guarulhos/SP.

Finalidade: Instalação do Conselho Tutelar Pimentas

Contrato Nº: 004405/2014-CL

Processo Nº: 10.680/2005

Data da Assinatura: 15/04/2020

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 16/04/2020 a 16/04/2022

Gestor do Contrato: Cláudia Regina Papotto, C.F. 63.782

Fiscal do Contrato: Sidnei Galvão Carvalho, C.F. 57.229

Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Recurso Orçamentário: 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000

Pasta ordenadora: Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE GESTÃO

P O R T A R I A Nº 017/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

- Retificar a Portaria 015/2020-SGE, para fazer constar que a inclusão dos servidores no Quadro de Servidores Transpostos seu deu a contar de 01/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RESULTADO DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 10/2020-SGE01

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para os cargos de **Agente Funerário, Agente Funerário de Serviços Técnicos e Agente Operacional Funerário**, aberto através do Edital nº 07/2019-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pela Fundação VUNESP,

TORNA PÚBLICO

1. As **Notas** obtidas pelos candidatos nas provas objetiva e prática, e **CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA**, referente ao concurso **2486 – AGENTE OPERACIONAL FUNERÁRIO**, conforme **ANEXO ÚNICO**, que acompanha o presente Edital:

2. O candidato que não estiver de acordo com o resultado constante do Anexo Único poderá interpor recurso, devidamente fundamentado junto à Fundação Vunesp, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página do concurso público, conforme Capítulo 09 do Edital de Abertura nº 07/2019-SGE01.

3. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

Guarulhos, em 01 de junho de 2020.

CLODOALDO LOPES

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 10/2020-SGE01

001 - Agente Operacional Funerário

Ausentes

Inscrição	Nascimento	Situação
76433668	15/12/1987	Ausente
75261111	23/10/1974	Ausente
75512521	05/05/1989	Ausente
76283020	02/06/1972	Ausente
76406563	27/08/1987	Ausente
75546442	13/06/1980	Ausente
75463423	10/09/1994	Ausente
74891804	09/02/1983	Ausente
75441616	07/01/1998	Ausente
75558335	03/04/1985	Ausente
75351099	08/12/1972	Ausente
76431118	29/08/1988	Ausente

Inabilitados

Inscrição	Nascimento	Nota	Situação
76278271	12/08/1990	40,00	Eliminado
75636328	03/02/1992	0,00	Eliminado
75664224	05/06/1984	40,00	Eliminado
76379728	25/06/1981	0,00	Eliminado
75060574	14/02/1991	45,00	Eliminado
76216314	06/02/1988	45,00	Eliminado
75829126	25/03/1968	45,00	Eliminado
75444070	01/02/1992	0,00	Eliminado

Habilitados

Inscrição	Documento	Nascimento	Jurado	L Por	Mat	C Esp	Acertos	Nota	Prática	Nota final	Class
76308316	ADALBERTO SABINO DA SILVA	16/04/1966	Não	15	12	8	35	87,50	75,00	162,50	24
76197875	ALEX ALLISON DE OLIVEIRA NUNES	24/11/1992	Não	15	15	5	35	87,50	70,00	157,50	40
75955890	ANDERSON ALVES DA SILVA	08/03/1988	Não	15	15	7	37	92,50	55,00	147,50	50
75178858	ANDERSON DE ASSIS TROSDOLF	19/05/1992	Não	14	14	7	35	87,50	70,00	157,50	37
75858649	ANDRE ALBUQUERQUE VICENTE	20/06/1981	Não	15	14	7	36	90,00	60,00	150,00	48
75767198	ANDRE FERNANDES RODRIGUES	31/12/1988	Não	15	12	8	35	87,50	70,00	157,50	35
76133398	ANDRE VIEIRA LESSA	11/12/1980	Não	15	14	6	35	87,50	65,00	152,50	46
76270467	BRENDO NUNES ALCANTARA	06/07/1993	Não	14	15	5	34	85,00	70,00	155,00	45
76300285	CAIO CESAR SILVA DE SOUZA	02/06/1992	Não	15	13	6	34	85,00	75,00	160,00	32
75140101	CARLOS ROBERTO CAROTENUTO	28/05/1975	Não	15	14	6	35	87,50	75,00	162,50	28
76332179	CLEBER DIAS CAMPOS	11/05/1977	Não	15	9	9	33	82,50	75,00	157,50	34
75551268	CLEITON ARAUJO DA SILVA	08/11/1989	Não	15	15	5	35	87,50	80,00	167,50	18
76408329	DAVI PAIVA	02/04/1982	Não	14	13	6	33	82,50	60,00	142,50	58
75065380	DEMerval DE CARVALHO JUNIOR	13/07/1996	Não	15	12	6	33	82,50	55,00	137,50	63
76465870	DIOGO NYCZ MARQUES DOS SANTOS	19/09/1982	Não	14	13	6	33	82,50	65,00	147,50	52
75383810	EMERSON DA SILVA OLIVEIRA	08/01/1994	Não	14	14	7	35	87,50	50,00	137,50	62
75858061	EMMANUELE ISHIARA HIGASHI	09/03/1985	Não	14	13	6	33	82,50	50,00	132,50	66
75150492	ESEQUIEL GONCALVES DE JESUS	04/11/1973	Não	15	15	8	38	95,00	60,00	155,00	42
76045692	FABIANO VIRGENS DA SILVA	27/06/1983	Não	15	14	4	33	82,50	60,00	142,50	59
76173526	FABIO DOS SANTOS CAMPOS	04/12/1985	Não	15	13	6	34	85,00	60,00	145,00	56

76367215	FELIPE MANTOVANI SODRE	15/01/1999	Não	14	15	7	36	90,00	55,00	145,00	54
76218406	FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	03/05/1993	Não	15	13	6	34	85,00	55,00	140,00	60
76061230	FERNANDO ONTIVEROS SCHRAVINATO	10/09/1975	Não	15	13	6	34	85,00	60,00	145,00	55
75287013	FERNANDO SILVA RODRIGUES	08/01/1981	Não	15	10	8	33	82,50	80,00	162,50	26
75176467	FRANCISCO APARECIDO SASSO	15/10/1961	Não	15	10	8	33	82,50	80,00	162,50	25
75178400	GEDSON CARLOS GONCALVES	26/05/1980	Não	15	11	8	34	85,00	75,00	160,00	30
75280175	GENILDO DE OLIVEIRA FREITAS	12/03/1978	Não	15	14	5	34	85,00	85,00	170,00	15
75490480	GENIVALDO SEBASTIAO ROCHA	27/03/1980	Não	14	15	7	36	90,00	80,00	170,00	13
75986329	GILBERTO OLIMPIO CARDOSO	12/10/1981	Não	14	15	6	35	87,50	85,00	172,50	10
75092972	HARA MOREIRA SGRIGNOLI	11/12/1990	Não	15	14	7	36	90,00	85,00	175,00	8
76442144	IAN YUKIO NUNOKAWA ALVES	21/08/1997	Não	15	14	5	34	85,00	70,00	155,00	44
76209229	JOAO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	28/01/1964	Não	15	14	7	36	90,00	100,00	190,00	1
76398994	JOAO PAULO DOS ANJOS QUEIROZ	10/05/1993	Não	14	14	7	35	87,50	90,00	177,50	7
75018888	JONAS MENDES MANOEL	13/09/1977	Não	13	14	7	34	85,00	100,00	185,00	4
75105349	JOSE APARECIDO DE SOUZA	07/08/1970	Não	15	13	7	35	87,50	100,00	187,50	2
75171520	JOSE MILTON DOS SANTOS	25/09/1968	Não	14	13	6	33	82,50	75,00	157,50	38
75300877	JOSE RAIMUNDO DIAS	29/12/1988	Não	14	14	6	34	85,00	75,00	160,00	33
75878968	JULIANA SANTOS ROCHA	02/05/1995	Não	14	14	5	33	82,50	70,00	152,50	47
76106570	KLEBER DE SOUZA BEZERRA	05/06/1987	Não	15	13	7	35	87,50	60,00	147,50	51
75032368	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	15/08/1992	Não	15	12	7	34	85,00	60,00	145,00	53
76165493	LEANDRO MARINHO	20/01/1983	Não	15	15	6	36	90,00	75,00	165,00	23
76387429	LUCAS CRUZ OLIVEIRA	04/09/1992	Não	15	14	7	36	90,00	80,00	170,00	12
75264641	LUCAS ESTEVAM DA SILVA	09/10/2000	Não	14	12	8	34	85,00	80,00	165,00	21
76258220	LUCIANA GUIDO DE OLIVEIRA	07/02/1972	Não	14	13	7	34	85,00	70,00	155,00	43
75531640	LUIZ CARLOS GONCALVES	08/10/1982	Não	15	14	4	33	82,50	80,00	162,50	29
76401367	MAICON SILVESTRE DA SILVA	24/10/1990	Não	14	14	9	37	92,50	75,00	167,50	16
75623676	MARCEL VALDEVINHO DA SILVA	21/08/1981	Não	13	15	8	36	90,00	75,00	165,00	22
76349403	MARCOS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	20/11/1984	Não	15	15	8	38	95,00	75,00	170,00	11
75360470	MARCOS FRANCISCO GOES	05/01/1978	Não	15	12	7	34	85,00	90,00	175,00	9
76158004	MARCOS MARTINS GOMES DE OLIVEIRA	05/02/1993	Não	15	14	4	33	82,50	75,00	157,50	41
76391000	MARIO CABRAL DE ALMEIDA	03/04/1988	Não	15	13	7	35	87,50	100,00	187,50	3
76358712	MIRIAN DA CRUZ MEDEIROS AGUIAR	24/06/1981	Não	15	15	4	34	85,00	55,00	140,00	61
76401529	MONICA ALVES MACEDO JUNQUEIRA	22/05/1995	Não	15	13	6	34	85,00	50,00	135,00	64
76427633	NICOLE DA CRUZ MEDEIROS AGUIAR	17/12/2000	Não	15	15	6	36	90,00	60,00	150,00	49
74930737	ORLANDO TEODORO DA SILVA	31/08/1978	Não	14	13	7	34	85,00	85,00	170,00	14
76271501	PAULO ROBERTO DA SILVA	28/01/1989	Não	13	11	10	34	85,00	95,00	180,00	5
75070243	REINALDO APARECIDO DOS SANTOS	28/12/1962	Não	15	13	7	35	87,50	80,00	167,50	17
76054560	RENATO LIMA DA SILVA	05/02/1989	Não	15	10	9	34	85,00	80,00	165,00	19
75127520	SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO	29/08/1975	Não	13	15	8	36	90,00	90,00	180,00	6
76264718	SIMEAO ABEL DE OLIVEIRA	29/08/1989	Não	14	14	7	35	87,50	55,00	142,50	57
74984586	THIAGO DOS SANTOS BEZERRA	24/07/1988	Não	14	13	6	33	82,50	75,00	157,50	39
76418529	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CALDEIRA	21/04/1984	Não	15	15	8	38	95,00	70,00	165,00	20
75337584	TOMAS DE AQUINO GOMES	06/08/1969	Não	15	10	8	33	82,50	50,00	132,50	65
75975190	VITOR HUGO FERREIRA LIMA	03/08/1988	Não	14	11	8	33	82,50	75,00	157,50	36
74928813	WILLIAM TARSO SOUSA	17/05/1994	Não	15	15	6	36	90,00	70,00	160,00	31

Table with 20 columns: ID, Name, and 18 numerical values. The table lists individuals and their associated data points, organized in two main sections.

EDITAL 31/2020 – SDU 04.01

Pelo presente edital, o Departamento de Relações do Abastecimento torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a inscrição abaixo, para exercício de atividade como “FEIRANTE”, concedidas nos termos da Lei Municipal 3573/1990, foi CASSADA conforme disposto no Artigos 335; 338 e 354 da lei supra mencionada.

Nome	Licença	Processo	Motivo
Alwan Costa Pereira	950	8397/2018	Falta de Interesse O.A.nº 9564/2020
Francisco Jose Conceição Pereira	945	8316/2018	Falta de Interesse O.A.nº 9517/2020

SECRETARIA DE OBRAS**PORTARIA Nº 035/2020- SO**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	13611/2020	61.326/2019	GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	75% FORNECIMENTO DE GUIAS RETAS E GUIA CHAPÉU	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
2	18411/2020	80.181/2019	MDX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA	FORNECIMENTO DE BARRAS DE FERRO CA60 E CA50	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SEL**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. ROGÉRIO HAMAM, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao subitem 8.2 do Edital nº 003/2020-SEL, que trata da chamada e seleção de pessoa jurídica para auxiliar na realização da **“TAÇA GRU DE FUTEBOL AMADOR, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO”**, TORNA PÚBLICO que:

1) Da publicação do Resultado Preliminar do Edital em epígrafe, divulgado no Diário Oficial do Município, na edição de 12 de maio de 2020, não houve a interposição de recursos; permanecendo, dessa forma, inalterado o resultado obtido pelo proponente selecionado.

2) Cumpridas todas as formalidades legais e prazos previstos, **HOMOLOGO** o resultado definitivo do referido Chamamento Público e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES-LÍDER BRASIL INTELIGÊNCIA EM EVENTOS.

3) Assim, fica o proponente **NOTIFICADO** a comparecer na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2ª andar, bairro Macedo, para assinar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****PORTARIA Nº 042/2020-SASP02**

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **22.115/2020**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: João Maniuc Mimura Barbosa - Código Funcional nº **24.739**;

Membros: Amauri Cordeiro - Código Funcional nº **21.227**; e

Vanderlei dos Santos - Código Funcional nº **33.498**.

2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL****SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÕES E MULTAS - SM00.06.02****EDITAL DE NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES Nº01/2020 - SM00.06.02/COM PROCESSO/TERMO DE OCORRÊNCIA**

Para que produzam os devidos efeitos legais o Departamento de Relações do Meio Ambiente-SM01, torna público pelo presente Edital, para constar que foram lavradas **NOTIFICAÇÕES / AUTUAÇÕES**, nos termos abaixo indicados. O prazo para defesa das notificações/autuações, constantes deste Edital, é de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, caso contrário implicará na aplicação de multa prevista na legislação vigente no município.

Nome	RG/CPF/INSC. MOB OU IMOB	PROCESSO / NP - AI
MARIA DE SOUZA APREBOLA	084.11.54.0091.01.000	PA-15109/2020
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR PLANTIO ARBOREO COM ALTURA DE 1,50M	T.O. 07/2020	NP-114125/2020
ROSALINA DE J.GOMES/ACACIO F. GOMES	083.73.36.0096.01.003	PA.83339/2019
INFRAÇÃO ART. 13/14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE	T.O. 182/2019	AI-65960/2019
JOSE SOARES PEQUENO	101.04.42.0114.00.000	PA.79333/2019
INFRAÇÃO ART. 13/14- LEI MUNICIPAL 4566/1994- POR SUPRESSÃO DE 06 (SEIS) INDIVÍDUOS ARBOREOS SEM AUTORIZAÇÃO.	T.O. 179/2019	AI-65885/2019
LUIZ GUILHERME H. E SISTEMA INFORMATICA EMPREENHIMENTOS	093.84.65.0808.00.000	PA-79296/2019
INFRAÇÃO ART.13/14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE 20(VINTE) INDIVÍDUOS ARBOREOS SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 26/2018	65586/2018
DOMENICO VALENTE	090.31.99.0367.00.000	PA.73291/2019
INFRAÇÃO ART. 51 LEI MUNICIPAL 6046/2004- POR DESPERDÍCIO DE CAMADA DE SOLO FÉRTIL EM ÁREA DE 475,00 M²	T.O. 160/2019	AI-65800/2019
VITO FRANCESCO ABRUZZINO	063.41.91.0758.01.001	PA.49111/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE 397 INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 117/2019	AI-65852/2019
YOSHIO KATO	063.41.91.0703.00.000	PA-49113/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 - LEI MUNICIPAL 4566/1994- POR SUPRESSÃO DE 432 INDIVÍDUOS ARBOREOS SEM AUTORIZAÇÃO	T.O.118/2019	AI- 65651/2019
CIA DESENV. HABITACIONAL URB. SP. CDHU	103.03.23.0120.01.0001	PA-47092/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 - LEI MUNICIPAL 4566/1994- POR PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO	T.O. 121/2019	AI-65925/2019
CIA DESENV. HABITACIONAL URB. SP. CDHU	103.03.23.0120.01.001	PA-47090/2019

INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O.120/2019	AI-65924/2019
SILVESTRE DE L. FILHO E OUTROS	064.31.44.0001.01.000	PA.45099/2019
INFRAÇÃO ART. 13 e 14 LEI MUNICIPAL 6046/2004- POR DESPERDÍCIO DE CAMADA DE SOLO FÉRTIL EM ÁREA DE 224.830,75	T.O. 119/2019	AI-77274/2019
AFRINDO CUNHA COSTA	082.10.85.0001.00.000	PA-44918/2019
INFRAÇÃO ART. 13/14- LEI MUNICIPAL 4566/1994- POR SUPRESSÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBOREOS SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 114/2019	AI-65345/2019
AFRINDO CUNHA COSTA	083.10.85.0001.00.000	PA-44907/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE 08 (OITO) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 115/2019	AI-65347/2019
MARIO GOMES SEABRIA - ESPOLIO	103.01.50.0310.00.000	PA-40235/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE 26 (VINTE E SEIS) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 105/2019	AI-65914/2019
REALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	03.157.3430001-52	PA-35366/2019
INFRAÇÃO ART. 51 LEI MUNICIPAL 6046/2004- POR DESPERDÍCIO DE CAMADA DE SOLO FÉRTIL EM ÁREA DE 816,80 M²	T.O. 57/2019	AI-65910/2019
FIBRA SEQUOIA GUARULHOS EMP. IMOBILIARIO LTDA	083.60.23.0011.00.000	PA. 24703/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/1994- POR SUPRESSÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O. 67/2019	AI-65786/2019
DUARTE PINHEIRO DE ALMEIDA	083.34.72.0188.00.000	PA-24702/2019
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 LEI MUNICIPAL 4566/94 - POR PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO SEM AUTORIZAÇÃO	T.O.68/2019	AI-65789/2019
JOSE ROBERTO GALHARDO CORTÉZ E SMR	111.42.90.0111.00.000	PA-70925/2018
INFRAÇÃO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL 4566/1994, POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO	T.O. 303/2018	NP- 81561/2018
SILVANA BATISTA DE LIMA/FABIO APLONÁRIO GOMES DA SILVA	083.55.33.0134.00.000	NP. 114157/2018
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO		TO- 484/2014
IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA	093.45.12.0369.00.000	NP.112779/2018
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBOREO		TO-371/2014
JOSE MESSIAS OLIVEIRA CASSIANO	083.30.78.0182.00.000	NP.114153
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBOREOS		TO-167/2015
VILLAR & FERNANDES PARTICIPAÇÕES LTDA	083.33.27.0133.00.000	NP-114160/2018
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 05 (CINCO) INDIVÍDUOS ARBOREOS		TO-69/2016
PEDRO PEGNATARI PEREIRA	084.02.84.0099.00.000	NP-114159/2018
INFRAÇÃO ART. 22 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR NÃO PROVIDENCIAR O PLANTIO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBOREOS		TO-59/2016
MITUHIRO YAMASCHTA	082.55.79.0150.00.000	AI-64813/2016
INFRAÇÃO ART. 13/14 LEI MUNICIPAL 4566/94- POR SUPRESSÃO DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO		TO-55/2016
MITUHIRO YAMASCHTA	082.55.79.0150.00.000	TO-64814/2016
INFRAÇÃO ART. 51 - LEI MUNICIPAL 6046/04- POR DESPERDÍCIO DE CAMADA DE SOLO FÉRTIL		TO-55/2016
AKASHIDE YAMASCHTA	082.55.79.0637.00.000	AI- 64810/2016
INFRAÇÃO ART. 13 E 14 - LEI MUNICIPAL 4566/1994- SUPRESSÃO DE ÁRVORE E QUEIMA DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO		TO-54/2016
AKASHIDE YAMASCHTA	082.55.79.0637.00.000	AI-64811/2016
INFRAÇÃO ART. 51 - LEI MUNICIPAL 6046/04- POR DESPERDÍCIO DE CAMADA DE SOLO FÉRTIL		TO-54/2016

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Editais de Chamamento Público nº 001/2020 – SDAS
REPÚBLICAÇÃO**

A Prefeitura de Guarulhos, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil interessadas, que realizará seleção de OSC, nos termos disciplinados pelo presente Edital, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para a execução de serviço de **Casa de Recuperação**, especializada no atendimento a pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 72.622/2019.

I – DO OBJETO

1.1. O presente edital objetiva a implementação e execução indireta, por Organização da Sociedade Civil (OSC), de Casa de Recuperação especializada no atendimento das pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de acolhimento institucional, para maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, com o fornecimento mínimo de **50 (cinquenta) vagas**, a ser executado em espaço pertencente à Prefeitura de Guarulhos, situado à **Rua Particular, 635 – Nova Ponte Alta – Guarulhos (SP) – CEP 07179-494**.

1.2. Será celebrado **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos moldes do Anexo III, com fundamento no Artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

1.3. As quantidades estabelecidas no Anexo IV deste Edital, são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitindo pela legislação vigente.

II – PARTICIPANTES

2.1. Somente poderá participar do certame disciplinado pelo presente Edital Organização da Sociedade Civil especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item IV deste edital, bem como regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

2.2. Não poderá participar do certame disciplinado pelo presente Edital Organização da Sociedade Civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada através do presente certame obrigará-se a:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de procedimentos clínicos;
- Manter regime de acolhimento institucional por 24 horas ininterruptas durante o período de atendimento;
- Manter equipe multidisciplinar 24 horas por dia;
- Possuir condições de prestar atendimento pós-crise/surto, oferecendo condições ao usuário que se mantenha fora da tutela da unidade para prosseguimento do atendimento nos CAPS e/ou ambulatórios;
- Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- Garantir a troca de informações entre outros integrantes da unidade e a Comissão Técnica;
- Promover a orientação multiprofissional à família do atendido;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Comissão Técnica;
- Garantir à pessoa o direito de assistência, exceto nos casos de acolhimento institucional involuntário ou compulsório, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e à família do atendido;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública e à família do atendido eventual caso de fuga ou evasão;

k) Atender à solicitação de acolhimento institucional, a cargo da equipe técnica da Administração Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
 l) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do atendido, quando de intercorrências médicas;
 m) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica da Administração Municipal;
 n) Fazer solicitação à equipe técnica da Administração Municipal, quando for necessária a prorrogação do acolhimento institucional de qualquer atendido, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

3.1.1. O prazo de acolhimento institucional deverá corresponder ao estabelecido pela equipe responsável pelo atendido, em comum acordo ou não do quadro de doença que motivou o acolhimento institucional.

3.1.2. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação da equipe interdisciplinar e Comissão Técnica.

3.2. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

a) Oferecer contrapartida à Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos do item XII deste Edital;
 b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;
 c) Prestar as informações necessárias, com clareza, à OSC, para execução dos serviços;
 d) Vistoriar, periodicamente, as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação;
 e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. As OSCs interessadas deverão enviar todos os documentos solicitados no subitem 4.2., até as **16h00 do dia 30 de junho de 2020**, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Avenida Guarulhos, 2200 – Vila Augusta – Guarulhos (SP), mediante a apresentação de carta de solicitação, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

4.1.1. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

4.1.2. Perfil da OSC, suas especialidades de atendimento, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e atendimento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

4.1.3. Razão social da OSC, CNPJ, comprovante de endereço da sede, número de telefone e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que afirmará(ão) o Acordo de Cooperação e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.4. Cópia do RG e do CPF do(s) representante(s) Presidente da Entidade que assinará (ão) o Acordo de Cooperação.

4.2. A carta de solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto social, ata da eleição da atual diretoria da entidade ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Regularidade para a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente Edital, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a OSC relativo aos tributos mobiliários e imobiliários, relacionados com as atividades objeto do presente Edital;

g) Prova de regularidade relativa à Segurança Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da “CND” – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do “CRF” – Certificado de regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que insistiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como obrigatório aos interessados em firmar parcerias onerosas com o setor público;

j) Declaração de existência de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II – Modelo A);

j) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II – Modelo B);

k) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II – Modelo C):

k.1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

k.2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

k.3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

l) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II – Modelo D):

l.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

l.2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

l.3) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, de servidor ou empregado público (Anexo II – Modelo E);

n) Proposta, elaborada com base no disposto neste Edital e seus anexos, contendo informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas neste Edital, devendo ser encaminhadas em 2 (duas) vias impressas, em papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente, devendo consignar, no mínimo:

n.1) Título;

n.2) Descrição da organização;

n.3) Descrição completa do objeto a ser executado;

n.4) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

n.5) Público-alvo;

n.6) Ações a serem realizadas, com etapas, fases e cronograma de execução;

n.7) Dados de identificação do responsável técnico pela execução.

4.2.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente.

4.3. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

4.3.1. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento das propostas.

4.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet, com código de autenticação.

4.5. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.6. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por representantes indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social.

5.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério de Julgamento		Pontuação
Adequação	Comprovação de experiência na execução de projetos do proponente na área atinente ao objeto do Edital.	0 a 2 pontos
	Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço e com os resultados esperados.	0 a 2 pontos
	Comprovação de adequação às normativas legais e infralegais que regem o serviço.	0 a 2 pontos
Consistência	Comprovação de atendimento, em suas atividades, de: pessoas com deficiência intelectual, física ou múltiplas; idosos; gestantes e nutrízes; pessoas em situação de rua.	0 a 2 pontos
	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração do envolvimento dos usuários.	0 a 2 pontos
Habilitação	Documentação em conformidade com o disposto no item 4.2 deste Edital.	0 a 2 pontos

5.4. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) para os itens dos quesitos “Adequação” e “Consistência”, podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo:

a) 0 (zero): não atende;

b) 2 (dois): atende completamente.

5.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem nota final igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima;

b) obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios de julgamento.

5.7. Em casos de empate, o desempate se dará de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior nota no critério de julgamento “Adequação”;

II – maior nota no critério de julgamento “Consistência”;

III – maior nota no critério de julgamento “Habilitação”;

IV – sorteio.

5.8. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas na página oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet em até 20 (vinte dias) a contar do encerramento do prazo para apresentação de propostas.

VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na sede da SDAS, em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do referido resultado.

6.1.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.2. Havendo interposição de recurso, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social dará ciência aos demais interessados, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

6.3. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

a) a desclassificação;

b) a pontuação.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

6.5. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proferirá decisão final sobre os recursos.

6.6. Da decisão final não caberá novo recurso.

6.7. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

VII – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para homologação.

7.2. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconvocação por não comparecimento e convocação da OSC com classificação imediatamente subsequente, para apresentação de Plano de Trabalho, obedecendo as determinações deste Edital, com o detalhamento da proposta aprovada, apresentado em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas, no qual deve constar, no mínimo:

a) Identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do plano de trabalho, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

b) Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários) e dados dos responsáveis pela execução;

c) Detalhamento do Serviço:

c.1) justificando o porquê da execução do plano de trabalho, contextualizando-o e caracterizando-o;

c.2) descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral;

d) Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: demonstrando que a metodologia de trabalho abrange a operacionalização, a dinâmica do trabalho, com quadro de atividades detalhado para cada;

e) Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto esperado;

f) Recursos humanos: englobam composição e capacitação da equipe, mencionando nível de escolaridade, carga horária semanal e tipo de vínculo com a Organização da Sociedade Civil;

g) Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.

7.3. Farão parte integrante do Acordo de Cooperação todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para classificação, devidamente atualizados, bem como as condições constantes neste Regulamento.

7.4. O ajuste terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, atendidas as condições previstas em Lei.

7.5. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

VIII – DA CONTRAPARTIDA

8.1. A contrapartida a ser fornecida pela Administração Pública à OSC selecionada através do certame disciplinado no presente Edital será a permissão de uso do espaço público citado ao item 1.1 da Cláusula Primeira, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 7.281/2014, ficando a cargo da OSC selecionada a adequação do espaço para a execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, etc.

8.2. A OSC selecionada deverá utilizar, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da área cedida para a execução dos serviços aos quais aludem este Edital, podendo explorar os outros 25% (vinte e cinco por cento) para outras finalidades, na forma da Lei.

IX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A clínica selecionada nos termos do item 6.2 da cláusula VI deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Administração Pública.

9.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço.

X – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) em caso de reincidência, quando identificadas irregularidades na execução do Acordo, emissão de notificação à OSC para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de seu recebimento, e proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas, fica aberta a possibilidade de extinção unilateral do Acordo, a critério da Administração Pública, independentemente de novo aviso;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1. As sanções estabelecidas nos itens B, C e D são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.1.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XI – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição dos Serviços;
- b) Anexo II – Modelos de Documentos;
- b) Anexo III – Minuta de Acordo de Cooperação.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica assegurado, à Administração Municipal, o direito de:

- 12.1.1. Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as condições das instalações físicas das dependências e/ou quaisquer outros aspectos da execução dos serviços por parte da OSC;
- 12.1.2. Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2. As OSCs participantes do certame disciplinado pelo presente Edital serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

12.3. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

12.4. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Guarulhos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarulhos (SP), 28 de maio de 2020.

Alex Viterale

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SDAS

REPUBLICAÇÃO

ANEXO I

Descrição dos Serviços

1 – OBJETIVO

O presente edital objetiva a implementação e execução indireta, por Organização da Sociedade Civil (OSC), de Casa de Recuperação especializada no tratamento das pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de acolhimento institucional, para maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, com o fornecimento mínimo de **30 (trinta) vagas, número que poderá ser ampliado para 50 (cinquenta) vagas a partir do segundo ano de vigência do termo**, a ser executado em espaço pertencente à Prefeitura de Guarulhos, situado à **Rua Particular, 635 – Nova Ponte Alta – Guarulhos (SP) – CEP 07179-494.**

2 – JUSTIFICATIVA

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico e social.

Segundo o modelo psicossocial, os Serviços de Atenção à População com Transtornos Decorrentes do uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, são Unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional. Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares;
- A instituição deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

- A instituição deve possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

- A instituição deve manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação;

- Em caso de abandono do tratamento em Casa de Recuperação, o atendido será reconduzido à fila de espera, dando sempre prioridade aos casos novos;

- Atendidos da Casa de Recuperação poderão utilizar-se, sempre que necessário, do Serviço de Saúde do Município, sendo o transporte de responsabilidade da OSC;

- A instituição deve possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;

- Cada residente deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências observadas, que deverão contemplar itens como:

- Horário do despertar;
- Atividade física e desportiva;
- Atividade lúdico-terapêutica variada;
- Atendimento em grupo e individual;

- Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- Atividade que promova o desenvolvimento interior;

- Registro de necessidade de atendimento médico, quando houver;
- Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

- Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

- Atendimento à família durante o período de tratamento.
- Tempo previsto de permanência do residente na instituição; e

- Atividades visando à reinserção social do residente;
- As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis;

- A instituição deve possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

- A instituição deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;

- A instituição deve proporcionar ações de capacitação à equipe;
- A instituição deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

- A instituição deve possuir os seguintes ambientes:
- Alojamento

- Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

- Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;
- Setor de reabilitação e convivência;

- Sala de atendimento individual;
- Sala de atendimento coletivo;
- Área para realização de oficinas de trabalho;

- Área para realização de atividades laborais; e
- Área para prática de atividades desportivas;

- Setor administrativo;
- Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

- Sala administrativa;
- Área para arquivo das fichas dos residentes; e

- Sanitários para funcionários (ambos os sexos);
- Setor de apoio logístico;
- Cozinha coletiva;

- Refeitório;
- Lavanderia coletiva;
- Almoxarifado;

- Área para depósito de material de limpeza; e
- Área para abrigo de resíduos sólidos.

- Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais;
- Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;

- A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente, ficando vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;

- Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

- A instituição deve explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição, devendo ter plano de readaptação e inclusão social para o usuário no final do tratamento;

- No processo de admissão do residente, a instituição deve garantir:
- Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

- Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

- A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

- O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e
- A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável;

- Durante a permanência do residente, a instituição deve garantir:
- O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

- A observância do direito à cidadania do residente;
- Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

- A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- A manutenção de tratamento de saúde do residente;

- A instituição deve definir e adotar critérios quanto às diversas modalidades de término do tratamento, devendo registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências, bem como o Serviço de Saúde Mental, quais sejam:

- Alta;
- Desistência (alta a pedido);
- Desligamento (alta administrativa);

- Desligamento em caso de mandado judicial; e
- Evasão (fuga);

- A instituição deve indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS

REPUBLICAÇÃO

Anexo II

Modelos de Documentos

MODELO A

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que a organização da sociedade civil possui as condições materiais, bem como capacidade técnica e operacional, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público 001/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)

Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SDAS

REPUBLICAÇÃO

ANEXO III

Minuta de Acordo de Cooperação

Acordo de Cooperação nº XXXX/2020

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de

Desenvolvimento e Assistência Social, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro o/a (razão social da OSC), doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (CNPJ da OSC), com sede na (endereço da sede da OSC), representada por seu dirigente (nome do dirigente da OSC), portador da cédula de identidade de número (número do RG do dirigente da OSC), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (número do CPF do dirigente da OSC), residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente da OSC), firmam este instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e do Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – SGM.

I – DO OBJETO: Implementação e execução indireta, por Organização da Sociedade Civil (OSC), de Casa de Recuperação especializada no tratamento das pessoas dependentes químicas de álcool e outras drogas, em regime de acolhimento institucional, para maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, com o fornecimento mínimo de **30 (trinta) vagas**, número que poderá ser ampliado para **50 (cinquenta) vagas** a partir do segundo ano de vigência do termo, a ser executado em espaço pertencente à Prefeitura de Guarulhos, situado à **Rua Particular, 635 – Nova Ponte Alta – Guarulhos (SP) – CEP 07179-494**.

1.1. O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração Municipal, sob o regime de acolhimento institucional, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Comissão Técnica.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – SDAS, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.3. – Ficará a cargo do MUNICÍPIO solicitar o acolhimento institucional.

II – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora ajustados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede administrativa na Rua _____, no endereço constante do Item I, com e sob a responsabilidade do profissional responsável técnico apontado no Plano de Trabalho.

2.1. Fica o MUNICÍPIO imbuído da prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução dos serviços, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a cumprir o objeto deste Acordo, observando, além do Edital de Chamamento Público, as seguintes disposições:

- Prestar, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- Manter regime de acolhimento institucional por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Manter equipe multidisciplinar 24 horas por dia;
- Possuir condições de prestar atendimento pós- crise/surto, oferecendo condições ao usuário que se mantenha fora da tutela da unidade para prosseguimento do atendimento nos CAPS e/ou ambulatórios;
- Realizar, durante o acolhimento institucional, exames complementares que forem necessários;
- Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- Garantir a troca de informações entre outros integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- Dar atendimento psicoterápico aos atendidos;
- Promover a orientação multiprofissional à família do atendido;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Comissão Técnica;
- Garantir à pessoa com tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de acolhimento institucional involuntário ou compulsório, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e à família do atendido;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública e à família do atendido eventual caso de fuga ou evasão;
- Atender à solicitação de acolhimento institucional, a cargo da equipe técnica da Administração Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do atendido, quando de intercorrências médicas;
- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica da Administração Municipal;
- Fazer solicitação à equipe técnica da Administração Municipal, quando for necessária a prorrogação do acolhimento institucional de qualquer atendido, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade;
- Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do atendido ou de seus familiares, nem exigir que o atendido, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- Possibilitar o livre acesso do MUNICÍPIO, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) atendido(s) por ela indicados.
- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos ou aos danos decorrentes de sua execução;
- Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir o objeto deste Acordo, observando, além do Edital de Chamamento Público, as seguintes disposições:

- Oferecer contrapartida à Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos do item XII do Edital de Chamamento Público e da Cláusula VIII deste Acordo;
- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, à OSC, para execução dos serviços;
- Vistoriar, periodicamente, as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação;
- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

V – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste Acordo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação do MUNICÍPIO, com o acolhimento institucional do atendido.

5.2. O MUNICÍPIO acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do atendido.

5.3. O MUNICÍPIO poderá propor as penalidades indicadas na Cláusula VIII, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

5.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre serviços ora contratados, não eximirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os atendidos e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Acordo.

5.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

VI – DA VIGÊNCIA

O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, atendidas as condições previstas em Lei.

VII – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida a ser fornecida pela Administração Pública à OSC selecionada através do certame disciplinado no presente Edital será a cessão de uso do espaço público citado ao item 1.1 da Cláusula Primeira, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 7.281/2014, ficando a cargo da OSC selecionada a adequação do espaço para a execução dos serviços objeto do presente Edital, bem como a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, etc.

7.2. A OSC selecionada deverá utilizar, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da área cedida para a execução dos serviços aos quais aludem este Edital, podendo explorar os outros 25% (vinte e cinco por cento) para outras finalidades, na forma da Lei.

VIII – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;
- em caso de reincidência, quando identificadas irregularidades na execução deste Acordo, emissão de notificação à OSC para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de seu recebimento, e proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas, fica aberta a possibilidade de extinção unilateral do presente Acordo, a critério da Administração Pública, independentemente de novo aviso;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.1.1. As sanções estabelecidas nos itens B, C e D são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Guarulhos (SP), _____ de _____ de 2020.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Portaria nº 05/2020 COMPDEC-GRU

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme

CONTRATO CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO	P.A	GESTOR	FISCAL
Ata De Registro De Preço SF06	Bruno Do Espirito Santo Pierrin Ind. Com. De Espumas Me	Fornecimento De Colchão De Espuma	1740/2020	Titular: Sandro Tenório De Lima Cf: 34459 Suplente: Fábio Ronald Castilho Dos Reis C.F: 59582	Titular: Jaziel Pereira Melo C.F: 28612 Suplente: Margarida O. Medeiros Novaes Cf: 20752

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 098/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, e com a finalidade de dar cumprimento quanto ao disposto no art. 6º, solicitamos a publicação de designação dos servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta e,

Considerando o que consta no Memorando nº 68/2020-SS21.05,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

CPS Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR
24401/20	16.202/18	GUELLI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	TITULAR: ELISANGELA DE OLIVEIRA VANUCCI CF. 42.089 SUPLENTE: APARECIDA VALÉRIA PERCU CF. 28.362
FISCAL				
Titular: Odonel Serrano Cód.Func.: 19646 – Unidade: Caps Recriar				Suplente: Monique Pereira da Silva Nunes Cód.Func.: 1860 – Unidade: Caps Recriar
Titular: Givaldo Sodré Santos Cód.Func.: 23408 – Unidade: Caps Alvorecer				Suplente: Patricia Amorim Fernandes Cód.Func.: 5052 – Unidade: Caps Alvorecer
Titular: Leila Foresti Cód.Func.: 18711 – Unidade: Caps Arco Íris				Suplente: Ruth Pinto da Silva Cód.Func.: 5008 – Unidade: Caps Arco Íris
Titular: Denise Antunes Cód.Func.: 10144 – Unidade: Caps Tear				Suplente: Renata Pereira Mota Cód.Func.: 10176 – Unidade: Caps Tear
Titular: Luciane Aparecida Nogueira da Silva Cód.Func.: 54689 – Unidade: Residência Terapêutica				Suplente: Adriana da Rocha Costa Cód.Func.: 48355 – Unidade: Residência Terapêutica
Titular: Massayo Miyake Sugiura Cód.Func.: 30034 – Unidade: Caps AD				Suplente: Kátia Bispo de Lima Dias Cód.Func.: 39706 – Unidade: Caps AD
Titular: Vandymere Gonçalves Santos Cód.Func.: 49608 – Unidade: Caps Osório César				Suplente: Adriana Macedo Agiz Cód.Func.: 58102 – Unidade: Caps Osório César
Titular: Audiana Soares Santos Cód.Func.: 61305 – Unidade: Caps Bom Clima				Suplente: Solange Maria Santos Pereira Cód.Func.: 48012 – Unidade: Caps Bom Clima
Titular: Elaine dos Santos Rocha Cód.Func.: 55426 – Unidade: PA Bonsucesso				Titular: Vania Souza Martins Cód.Func.: 30017 – Unidade: PA Bonsucesso
Titular: Claudia Regina Damsao Hinoto Cód.Func.: 68687 – Unidade: PA Dona Luiza				Titular: Raquel Soares Siqueira da Silva Cód.Func.: 61741 – Unidade: PA Dona Luiza
Titular: Silvana Ferraz Batagini da Fonseca Cód.Func.: 47928 – Unidade: PA Paraventi				Titular: Cristiane Solimá Correia Gobatto Cód.Func.: 59724 – Unidade: PA Paraventi
Titular: Simone Petri de Sousa Amorim Cód.Func.: 51643 – Unidade: PA Alvorada				Titular: Vanessa Costeira de Moura Cód.Func.: 51880 – Unidade: PA Alvorada
Titular: Maria de Lourdes Worspille Sendas Cód.Func.: 37277 – Unidade: CTA				Titular: Claudia Pereira Vicchini Cód.Func.: 30800 – Unidade: CTA
Titular: Genivaldo Miguel de Melo Cód.Func.: 47932 – Unidade: SAE Carlos Cruz				Titular: Luana Mateus de Pontes Góis Cód.Func.: 45470 – Unidade: SAE Carlos Cruz
Titular: Claudia Adriene Silvestre Machado de Melo Cód.Func.: 39701 – Unidade: UPA Paulista				Titular: Claudenor José da Silva Cód.Func.: 5199 – Unidade: UPA Paulista

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 100/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, e com a finalidade de dar cumprimento quanto ao disposto no art. 6º, solicitamos a publicação de designação dos servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta e,

Considerando o que consta no Memorando nº 66/2020-SS16,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000187	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000188	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000189	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000190	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000191	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.001	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000192	21371/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000193	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000194	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000195	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000196	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000197	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.008	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000198	21187/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000199	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000200	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000201	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000202	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000203	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000204	21067/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000205	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000206	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000207	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000208	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000209	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.053	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000210	21468/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000211	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000212	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000213	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000214	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000215	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.09.015	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000216	21185/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000217	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000218	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000219	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000220	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000221	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.010	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000222	21286/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000223	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000224	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000225	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000226	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000227	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.004	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000228	21064/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000229	21285/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000230	21285/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000231	21285/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000232	21285/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000233	21285/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.01.012	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000234	21285/2020	22/06/2020
111.63.58.0001.03.035	ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA		20-003-000235	21388/2020	22/06/2020
111.63.58.0001.03.035	ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA		20-003-000236	21388/2020	22/06/2020
111.63.58.0001.03.035	ROBERTO MOLINA RIEDO BARELA		20-003-000237	21388/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000238	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000239	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000240	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000241	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000242	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.05.007	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000243	21284/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000244	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000245	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000246	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000247	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000248	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.06.002	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000249	20973/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000250	21287/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000251	21287/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000252	21287/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000253	21287/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000254	21287/2020	22/06/2020
094.21.27.0001.10.050	WILSON YUKIHIRO IGAWA E OUTROS		20-003-000255	21287/2020	22/06/2020
121.24.16.0001.00.000	GUILHERME GUINLE E OUTROS	JACOB FABER	20-003-000256	21849/2020	22/06/2020
121.24.16.0001.00.000	GUILHERME GUINLE E OUTROS	JACOB FABER	20-003-000257	21849/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.02.050	LUIZ HENRIQUE FERREIRA SILVA		20-003-000258	21448/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.02.050	LUIZ HENRIQUE FERREIRA SILVA		20-003-000259	21448/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.02.050	LUIZ HENRIQUE FERREIRA SILVA		20-003-000260	21448/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.01.069	EDUARDO JOSE SEGUNDO		20-003-000261	22095/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.01.069	EDUARDO JOSE SEGUNDO		20-003-000262	22095/2020	22/06/2020
084.14.78.0155.01.069	EDUARDO JOSE SEGUNDO		20-003-000263	22095/2020	22/06/2020

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado à vista com 10% (dez por cento) de desconto, de forma integral (**cota única**), até a data do vencimento prevista neste Edital, ou ainda em até 12 (doze) parcelas consecutivas de iguais valores, cujos valores não serão inferiores a 10 UFG (dez unidades fiscais de Guarulhos), com o vencimento da primeira parcela na data prevista neste edital.

5.2 - As impugnações contra lançamentos do IPTU serão conhecidas com efeito suspensivo, desde que protocoladas em processo administrativo próprio até a data de vencimento 1ª parcela. As Impugnações devem ser apresentadas para protocolo nas Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL nos endereços abaixo, observado o disposto no Decreto Municipal 36794/2020.

5.3 - O Decreto Municipal 36794 de 9 de abril de 2020 não suspende o prazo de pagamento do imposto, no entanto, caso o Contribuinte pretenda impugnar o lançamento, a Impugnação será recebida no efeito suspensivo, na forma dos §§ 1º a 3º do Decreto Municipal 36.794 de 09 de abril de 2020.

5.4 - A Notificação de Lançamento foi encaminhada ao domicílio tributário do Sujeito Passivo na forma do §1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 6.793/2010, subsidiariamente à Notificação de Lançamento levada a efeito neste Edital.

5.5 - Os Sujeitos Passivos que possuam imóveis sem construção, que não constem no Cadastro Imobiliário o endereço para entrega das Notificações de Lançamentos, ou por qualquer motivo não as tenha recebido em seu Domicílio Tributário a Notificação de Lançamento, deverão emitir a 2ª via para pagamento.

5.6 - A segunda via da Notificação de Lançamento do IPTU ficará disponível no [site www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) e ainda poderá ser retirada junto às **Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, nos seguintes endereços:

Fácil BOM CLIMA – Av. Bom Clima, 49

Fácil TABOÃO – Av. Silvestre Pires de Freitas, 327

Fácil PRESIDENTE DUTRA – Av. Papa João Paulo I, 3.887

Fácil SÃO JOÃO – R. Mesquita, 29 (Travessa da Av. Coqueiral)

Fácil MARCOS FREIRE – Estrada do Capão Bonito, 53

Fácil CUMBICA – Av. Santos Dumont, 387

Fácil EMPRESARIAL – Av. Bom Clima, 49

Fácil VILA GALVÃO – Rua São Luiz, 315

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

RETIFICAÇÕES DE EDITAL:

CP 09/20-DLC PA 79194/19, CP 10/20-DLC PA 67872/17, CP 11/20-DLC PA 79183/19, CP 13/20-DLC PA 79189/19 – Item 6.10 do edital

Onde se lê: [...] publicados na EDIF – JAN/2019 com desoneração (Aplicado índice FIPE – Obras Públicas – Específico – Escolas, acumulado de Janeiro/2019 a setembro/2019) [...]

Leia-se: [...] publicados na EDIF – JUL/2019 (Aplicado índice FIPE – Obras Públicas – Específico – Escolas, acumulado de julho/2019 a novembro/2019) [...]

Quanto aos demais itens permanecem inalterados, mantendo-se a data e horário de abertura.

CP 43/19-DLC PA 35330/18 – Item 6.10 do edital

Onde se lê: [...] publicados na SINAPI – DEZ/2019, EDIF – JUL/2019 (Aplicado Índice FIPE – Obras Públicas – Específico – Escolas, acumulado de Jul/2019 a Set/2019), CPOS – NOV/2019 e FDE – OUT/2019 [...]

Leia-se: [...] publicados na SINAPI – JAN/2020, EDIF – JUL/2019 (Aplicado Índice FIPE – Obras Públicas – Específico – Escolas, acumulado de julho/2019 a novembro/2019), CPOS – NOV/2019 e FDE – JAN/2020 [...]

Quanto aos demais itens permanecem inalterados, mantendo-se a data e horário de abertura.

CP 12/20-DLC PA 46809/19 – Item 6.10 do edital

Onde se lê: [...] publicados na EDIF – JAN/2019 com desoneração (Aplicado índice FIPE – Obras Públicas – Específico – Escolas, acumulado de Janeiro/2019 a setembro/2019, FDE abr/2019 (retirado o BDI de 29,71%) e SINAPI maio/2019 [...]

Leia-se: [...] publicados na EDIF – JUL/2019, FDE JAN/2020 (retirado o BDI de 23%) e SINAPI JAN/2020 [...]

Quanto aos demais itens permanecem inalterados, mantendo-se a data e horário de abertura.

Homologação:

PE 147/20-DLC PA 3443/20

Itens 1 e 2 – DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU

ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 153/2020**, torna público que fará realizar o **Pregão Eletrônico nº 40/2020** – Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação/refeição na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança ou com tarja magnética de alta confiabilidade. Envio das Propostas até as 09h00 no dia **18/06/2020 - Disputa às 10h00**. Site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Licitações, de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 045/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020**, torna público: À vista dos elementos que instruem o presente, pela competência, **HOMOLOGO** o resultado do certame – Pregão Eletrônico nº 029/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de creme protetor solar e loção repelente para insetos, segundo o critério: Menor Preço, em conformidade com a Ata de Sessão Pública, nos itens 1 e 2 a empresa: **B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.789.673/0001-11**, pelo valor total de R\$ 17.159,00 (dezesete mil cento e cinquenta e nove reais) e no item 3 a empresa: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 15.250.965/0001-00**, pelo valor total de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais); com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 51, inciso X, da Lei Federal nº 13.303/16. Ricardo Ferreira Bortoleto - Diretor Administrativo Financeiro – 25.05.2020.

Guarulhos, 01 de junho de 2020

Juliana Coelho Saraiva

Presidente da Comissão de Licitações



OBS.: SE PUDER, FIQUE EM CASA POR ELAS QUE ESTÃO FORA DE SEUS LARES POR NÓS.